



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.817

De 30 de junho de 2008

Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens imóveis à Fazenda do Estado de São Paulo para fins de construção de unidades escolares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de junho de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a alienar à Fazenda do Estado de São Paulo, por doação, o terreno de propriedade do Município, para fins de construção de uma unidade escolar, conforme memorial descritivo abaixo:

"Área "B" do loteamento denominado "Jardim Altos de Pinheiros", em Araraquara, com área de 8.361,26 metros quadrados, localizada nos fundos da área "A", medindo 154,00 metros do lado que confronta com a Área Verde 1 deste loteamento, 53,39 metros do lado que confronta com a área "A" deste projeto, 53,43 metros do lado que confronta com o Parque Residencial São Paulo; 160,28 metros do lado que também confronta com o Parque Residencial São Paulo."

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado a alienar à Fazenda do Estado de São Paulo, por doação, após regular aquisição, o terreno abaixo descrito e caracterizado, para fins de construção de uma unidade escolar.

"Um terreno, designado área "A", com superfície de 9.659,79 metros quadrados, localizado à Avenida Moacyr Berwerth, nesta cidade, que assim se descreve e caracteriza-se: medindo 112,00 metros de frente para a avenida de situação; do lado direito de quem de frente olha para o imóvel, mede-se 71,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Manoel Carlos Gonçalves; do lado esquerdo de quem de frente olha para o imóvel, mede-se 80,00 metros, confrontando com a propriedade de ELVIRA SABA BUCALEM; mede-se 14,14 metros em curva de (desenvolvimento) na confluência dos alinhamentos prediais da Avenida Moacyr Berwerth com o prolongamento da Rua Manoel Carlos Gonçalves e finalmente na linha dos fundos mede-se 120,96 metros, confrontando com a Área "B" deste projeto, encerrando assim esta descrição."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais.

Art. 4º O imóvel descrito no art. 2º desta Lei, após regular aquisição, ficará desafetado da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.